

DIREITO E JORNALISMO: JULGAMENTOS, NARRATIVAS E MEMÓRIA.

Mônica Sette Lopes^(*)

“Algumas pessoas me perguntaram sobre o nível de intervenção do repórter, eu, na travessia da personagem, ela. Esse é um tema caro ao exercício do jornalismo. Isenção e objetividade se colocam para o jornalista como um ideal que se deve ser perseguido, mas que jamais será atingido por completo. Nossa simples presença – ou decisão de fazer uma reportagem – já altera a realidade sobre a qual vamos escrever. Quanto mais claro isso ficar para o leitor, maior será a honestidade do nosso trabalho”¹.

As realidades e os julgamentos

A jornalista avalia a matéria para cuja elaboração permaneceu junto de uma pessoa que morria. Enquanto morria. Ela consigna o aspecto mais relevante quando se trata do trespasse da memória que fica gravada nas narrativas sobre a vida. O ponto essencial está na transformação da *realidade* objeto da notícia ou da

^(*)Juíza da 12^a Vara do Trabalho de Belo Horizonte Professora dos cursos de graduação e de pós-graduação da Faculdade de Direito da UFMG e residente do IEAT/UFMG Doutora em Filosofia do Direito

¹ BRUM, Eliane. O fator humano. *In*: BRUM, 2008, p. 419.

reportagem como consequência de sua atuação. Um juiz poderia dizer a mesma coisa, inclusive no que concerne à consciência de que intervém na *realidade*. Quanto mais claro ficar para o leitor-destinatário dos efeitos da norma individual, que o juiz engendra do processo de decisão, que sua simples presença pode alterá-la, maior será a honestidade de seu trabalho. E do trabalho do jurista. Por isto, a interseção destas duas modalidades de narrativa da vida contribui para a formação da memória recíproca.

A narrativa jornalística tem como premissa a busca da isenção e da objetividade que permita informar corretamente. Não seria absurdo dizer que os pressupostos coincidem com aqueles que se instalam no que concerne à atuação do Poder Judiciário e aos procedimentos formais preliminares (o inquérito policial, o exercício de poder de polícia administrativa etc.). Neles presume-se isenção, objetividade ou, em uma palavra, imparcialidade – esta virtude que impele o juiz ou o agente público para o tratamento igual na possibilidade de informação e na atenção para as perspectivas antagônicas. Entre os lugares comuns argumentativos que permeiam o tratamento do tema, há até mesmo princípios entrecruzados:

“A profissão de jornalista tem como cliente o cidadão, o leitor, o telespectador. Nesse sentido, o jornalista se obriga – em virtude da qualidade do trabalho que vai oferecer – a ouvir, por exemplo, lados distintos que tenham participação numa mesma história. Ouvir todos os envolvidos, buscar a verdade, fazer as perguntas mais incômodas para as suas fontes em nome da busca da verdade é um dever de todo jornalista”².

² BUCCI, 2009, p. 94.

Associado à busca da verdade, o *dever de liberdade* a que se refere Eugênio Bucci é de mesma natureza da *independência dos juízes* pela coincidência dos efeitos objetivados. Ainda que não se fale em sanção no sentido estrito, como a aplicada pelos órgãos do Estado e peculiar ao Direito, está-se às voltas com uma outra ordem potencial de sanção que também se contextualiza na esfera pública pela exposição das pessoas, de sua identidade e de suas histórias. Lançando-se no espaço público uma versão do fato, está-se interferindo na formação da concepção em torno das pessoas nela envolvidos. Mesmo quando o relato faz-se cronologicamente e não contém a textualidade de um juízo de valor, característico dos provimentos judiciais, ele sempre se abre como informação para intérpretes num auditório ilimitado. E esses intérpretes tendem a fixar uma perspectiva na intelecção daquele quadro e a transformar a simples narrativa (informativa) num direcionamento ou juízo de valor em torno de seus elementos mais relevantes. O meio é a mensagem, fazendo uso, ainda que ligeiro, da ideia talhada por McLuhan, que será a seguir desenvolvida. A forma escolhida para a narrativa influencia o processo de sua apreensão. Mesmo fora dos limites tradicionais da definição do que seja o direito, a memória dele, em sua perspectiva mais dinâmica, espalha-se por meio deste relato irregular, difuso, imensurável.

A narrativa jornalística, portanto, incorpora-se à realidade e deixa de ser apenas a transcrição dela, confinada no objeto da informação. Ela pode transformar a realidade que narra. E não se está referindo apenas às hipóteses em que o descortino dos fatos na informação, vertida em conhecimento das coisas, propiciará ou imporá decisões ou condutas mais consentâneas com o que *deve ser*, numa conjugação de ética, do saber com a

espontânea busca da harmonia e da idoneidade nas condutas públicas e privadas. Refere-se à possibilidade de se estabelecer como realidade algo que *não é* e, com isto, comprometer, diretamente, a formação de juízos de valor e de condutas que partirão de uma premissa equivocada. Se por trás de tudo estão as pessoas, na sua inteireza, pode-se perturbar a história da vida dos envolvidos.

O discurso jurídico é um caso especial do “discurso prático geral”, como insistentemente posto por Alexy em sua teoria da argumentação. Ele fala também de um aspecto muito importante que é a tendência para a correção dos juízos, que poderia ser resumida numa premissa de fácil compreensão, mas que amedronta pela relevância do fator técnico, que é correlação entre verdade e justiça. A construção argumentativa constitui uma ponte sobre o abismo existente “entre a norma e a descrição do fato”³ e é o resultado de um processo dialético de interpretação-aplicação descrito por Engisch como um ir e vir do olhar⁴ que se volta para a coisa controvertida, para o conflito deduzido.

Jornalistas podem não assimilar bem esta ideia: a informação pode converter-se em julgamento, com processos e procedimentos que fogem aos ritos do direito, mas que ficam enxertadas na situação na pessoa em relação à qual se pontuou a narrativa. Também eles descrevem os fatos a partir deste trânsito do olhar por várias circunstâncias em idas e vindas. Porque o julgamento não se dá apenas quando se lança no dispositivo uma condenação ou absolvição. Na verdade, ele se dá no processo e nos fundamentos: quando os fatos são narrados e analisados sob o prisma de uma linha de normatividade. No caso da

³ ALEXY, 1989, p. 221.

⁴ Ver a referência bastante corriqueira em LARENZ, 1989, p. 337.

notícia, a normatividade é sempre uma versão mista do direito formalmente posto, daquele que se absorve na oralidade e de um somatório de valores que assentam na eticidade, nos costumes e nas tradições. Não é possível uma neutralidade e para comprovar isto basta se pense na força de atração da manchete: o argumento sintático que busca captar adeptos para leitura do texto fixando uma concepção prévia. Como uma antecipação da força de argumentação ligeira das mensagens no Twitter.

A questão que não pode ser esquecida, portanto, é a da aproximação da *realidade* e também a que envolve a ideia de exaustão do jurídico como padrão para a avaliação das condutas, para a solução de conflitos e para a aplicação de sanções. Por isto, a história do direito vai além dos códigos, das teorias e das decisões. Ela é a história sobre o modo como os argumentos jurídicos dos códigos, das teorias e das decisões penetram (ou não) na teia complexa do auditório composto por todos os seus destinatários.

Os processos de aplicação do direito levam a riscos ou a desdobramentos que não se encontram necessariamente na seara da mera formalidade, já que eles próprios, até por sua duração no tempo, implantam-se diretamente na vida dos envolvidos, não apenas para seu objetivo que é, genericamente, o acerto das diferenças e das desarmonias, como para acrescer um dissenso que antes não existia (pela não apreensão da verdade na prova, pela artificialidade da dilação temporal com o uso do processo como estratégia, por exemplo). Quando o juiz parte de premissas fáticas equivocadas, pela interpretação da prova ou pela ausência dela (pelo uso da técnica da distribuição do ônus de prova inclusive), os perigos são de mesma natureza.

Por mais que os teóricos tentem isolar seu conhecimento como algo que possa ser *apenas* jurídico, o direito é substancialmente interdisciplinar. Ao regular as múltiplas faixas de interesse humano, onde o conflito se aninha potencialmente ou se revela como ação, ele atrai a essencialidade da apreensão de todos os fatores que as compõem. Para solucionar conflitos na família, no trabalho, no meio-ambiente é preciso um domínio de conhecimentos que vão além da lei. O resultado de uma decisão proferida em qualquer destas searas, a seu turno, constitui mais um dado a ser vivido e tende a substituir a realidade, aliviando a tensão ou instilando uma fresta problemática numa relação já conturbada.

A obra dos juristas pode destinar-se à apreensão interna de dados instrumentais do direito, criando um subsistema fechado aos leigos e de caráter operacional. Usam-se conceitos e ritos para estabelecer bases de inteligibilidade para a apreensão dos conflitos. Tudo com caráter funcional. Há, todavia, uma demanda de que a comunicação atinja um auditório mais abrangente, principalmente no que concerne às decisões e às manifestações que interferem nos limites de conduta que lhes são compulsoriamente exigidos. Nele encontram-se as partes ou os interessados diretos numa certa causa e, concomitantemente, toda a sociedade, como receptora potencial da mensagem sobre o que é o direito e sobre o que é a justiça que por meio dele se constrói.

O que acontece, portanto, quando o direito se transforma em notícia?

Instala-se aqui uma linha de trânsito argumentativo que não se caracteriza apenas pela interdisciplinaridade, mas pela transdisciplinaridade. Não

se trata, porém, de um método para tratamento de temas. Não se quer com isto significar apenas que para estudar ou conhecer o direito e a comunicação (especialmente pelo jornalismo) se deva fazer uma abordagem que considere aportes metodológicos das duas áreas e que produza uma teoria que consigne esta miscigenação de um conhecimento disciplinar e apurado.

Não. O que se afirma vai além. O objeto, quer seja o direito, quer se considere a comunicação, é em si transdisciplinar do mesmo modo como é interdisciplinar por natureza. É na concreção do direito como ser e do jornalismo como ser que eles se transformam e transformam o mundo da vida. Portanto, estudá-los isoladamente deixará sempre a margem lacunar ou de rompimento.

A mensagem pode transformar-se em julgamento.

O fenômeno jurídico pode transformar-se em notícia.

E desta transformação podem nascer (nascem) novos conflitos, novos julgamentos, novas notícias, novas soluções.

E, em ambos os casos, que podem se caracterizar pela simultaneidade ou pela concomitância, o intercâmbio interfere nos processos que são próprios de cada área, com bons ou maus resultados. Notícias influenciam atos de investigação policial ou processos judiciais. As manifestações dos Poder Judiciário ou da Polícia pautam e interferem na produção jornalística.

Talvez o caminho adequado recolha-se na idéia fundante de justiça como um *fazer* que não é de

alguns, mas de todos. Pode-se tomar a linha básica da justiça como uma virtude que se realiza na ação cotidiana de cada pessoa em relação a todas as *outras*. Ela não se exaure. Ela exige cotidianidade e não está a cargo exclusivamente do Estado.

A comunicação de massa, notadamente no que tange à difusão da notícia, caracteriza-se pela diversidade e por abranger todas as facetas do interesse humano. Assim como para o direito, o conflito é matéria-prima essencial do fazer jornalístico, que também se torna visível por meio de uma técnica específica. O conflito é fonte de emoção. Atrai o imaginário coletivo. Suscita reação dos que querem construir uma sociedade mais pacífica e dos que não se preocupam com isto. E ele exige saberes que escapam ao direito como técnica que ele efetivamente também é. Não basta saber as regras sobre como proceder à instrução do processo para chegar a detecção exata dos fatos.

Tome-se como exemplo um juiz do trabalho. Numa pauta de quinze/dezoito audiências por dia, ele pode ter temas comuns ou coincidentes. Mas mesmo que tenha que instruir vários processos que envolvam excesso de jornada de trabalho, será exigido um conhecimento específico dos modos de operação de cada empreendimento para inquirir as testemunhas e avaliar as provas. As demandas em torno de jornada de trabalho são diferentes numa obra da construção civil, numa empresa de ônibus, numa fazenda. O objeto central é o tempo que passa. Há, porém, uma peculiaridade na forma como o tempo corre em cada um dos lugares, que deve ser levada em consideração para fazer perguntas às testemunhas sobre como elas desenvolveram as atividades. E para interpretar é preciso *saber fazer* perguntas. No processo de ouvir testemunhas, juízes são como jornalistas que entrevistam e querem extrair

o melhor de seus entrevistados ou de suas fontes, porque esta é a base para a construção do texto. Quando o jornalista pergunta à pessoa se ela está sofrendo com a morte de um filho ou feliz com o lançamento de um filme em que atuou, faz da redundância a destinação de sua moldagem dos fatos. Quando numa instrução sobre equiparação salarial, o juiz pergunta à testemunha se o autor fazia a *mesma coisa* que o paradigma, perde a chance de descobrir o *como*, o *onde*, o *quando*, o *porque*. Em ambos os casos, cada um no seu ofício, deixa-se de abrir o caminho ao conhecimento.

Gay Talese esteve no Brasil, para participar da FLIP em Paraty, em 2009. Lançou livro. Deu entrevistas. Um dos nomes mais importantes do New Journalism, seu texto tem uma argúcia que chega a dar calafrios de beleza. Mesmo quando fala de dor e de sofrimento. Os jornais anunciaram sua presença e importância na cena do jornalismo a partir da década de sessenta. Alguém que faz reportagens sobre pessoas comuns, mesmo que sejam as mais famosas; alguém que faz literatura da realidade. Quase todas as notícias sobre ele referiram-se à *entrevista* com Frank Sinatra. O cantor de olhos azuis estava gripado e correndo o risco de ficar afônico e não queria ser entrevistado. O jornalista passou dias percorrendo os mesmo cenários que ele, conversando com as pessoas que conviviam com ele, observando como o cantor reagia à doença e ao contato dos que com ele se relacionavam. O texto que resultou disto é argumentação armada a partir de *indícios veementes*. Longe da literalidade de uma confissão que pudesse ser extraída da fala direta do entrevistado, o jornalista transforma-se em testemunha a relatar (e julgar) o caráter do cantor. E o faz pelos tópicos que escolhe para descrevê-lo. Quase como um juiz que sentencia a partir da

pretensão que se aninha na curiosidade pública de saber como ele era na *vida real*:

“Sinatra estava doente. Padecia de uma doença tão comum que a maioria das pessoas a consideram banal. Mas quando acontece com Sinatra, ela o mergulha num estado de angústia, de profunda depressão, pânico e até fúria. Frank Sinatra está resfriado.

Sinatra resfriado é Picasso sem tinta, Ferrari sem combustível – só que pior. Porque um resfriado comum despoja Sinatra de uma jóia que não dá para por no seguro – a voz dele –, mina as bases de sua confiança, e afeta não apenas seu estado psicológico, mas parece provocar também uma espécie de contaminação psicossomática que alcança dezenas de pessoas que trabalham para ele, bebem com ele, gostam dele, pessoas cujo bem-estar e estabilidade dependem dele. Um Sinatra resfriado pode, em pequena escala, emitir vibrações que interferem na indústria do entretenimento e mais além, da mesma forma que a súbita doença de um Presidente dos Estados Unidos pode abalar a economia do país”⁵.

Integrando-se na paisagem que cercava Sinatra, o jornalista foi transformando o cantor de personagem a pessoa igual e diferente das outras. Uma pessoa que padece de gripe como é comum aos mortais, mas

⁵ TALESE, Gay. Frank Sinatra está resfriado. *In*: TALESE, 2004, p. 258.

exerce o seu poder pelo fato ser *a voz*, um poder reconhecido por todos os que com ele trabalhavam. Gravou-se, portanto, uma memória sobre aqueles dias que identifica o compositor a partir do modo como se relacionava com os vários ambientes e as várias pessoas. Uma memória sobre como ele fazia.

A observação do jornalista diluiu-se no tempo, sem a pressa que pode transformar as coisas em pedaços de imagem. É como se ele se tivesse deixado ficar por ali como um pesquisador à espera de que seu experimento alcançasse a duração prevista no protocolo, como se fosse um detetive que tem que deixar o tempo fluir para ter certeza. Um romance policial em que a trama a desvendar é simplesmente o cotidiano de alguém.

Não será ocioso relembrar a sempre rica máxima de Jerome Frank ao se referir aos juízes:

“Juízes de instrução e jurados, na tentativa de chegar aos fatos passados pelas testemunhas, são eles próprios testemunhas do que se passa nas salas de audiência ou nos Tribunais do Júri”⁶.

Juízes e jurados são testemunhas do testemunho das testemunhas. Jornalistas são fontes como suas fontes. Sua presença integra a realidade que narram ou restauram.

Os riscos de ambos encontram-se não apenas na fragilidade dos processos de se chegar à verdade e de traduzi-la em argumento no texto, como na vastidão das exigências de conhecimentos específicos que deles se demanda.

⁶ FRANK, 1973, p. 22.

Os saberes variados, que se exigem dos jornalistas, certamente, vão influenciar o modo como eles se relacionam com aqueles que traduzem para eles a realidade como fontes:

“A mídia vale-se de fontes, presumindo-se que sejam qualificadas e responsáveis. O jornalista não é um especialista que trata da medicina à sociologia, do direito à perícia técnica. Mas tais áreas manifestam-se por ele, via fontes que ocupam um lugar específico no noticiário (delegado, médico que elabora laudo do IML, advogado etc). Por sua natureza, ritmo e compromisso público, a informação jornalística não deve mesmo esperar interpretações oficiais. Do contrário, ficaria difícil tratar, com isenção, do escândalo do Orçamento, do massacre dos sem-terra ou da prostituição infantil. Mas a imprensa deve, além de investigar com persistência, buscar fontes que coloquem à disposição do público os dados e versões, de forma ágil e massiva, em períodos curtos e em escala planetária.”⁷.

Ao absorver os conceitos jurídicos e a processualidade do direito como matéria na notícia corre-se o risco do corte epistemológico com a força e o peso do que deve ser apreendido como matéria de interesse jornalístico, a partir de critérios que não se caracterizam pela objetividade ligada ao conhecimento. O paradoxo, portanto, assenta-se em que se, por um lado, os meios de comunicação constituem uma fonte (a melhor delas, certamente) para a difusão do conhecimento do direito,

⁷ KARAM, 2009.

como base de regulação da vida em sociedade e a liberdade de imprensa representa um imprescindível e incisivo canal de crítica, por outro lado, a rapidez da mensagem e a necessidade de chamar a atenção tendem a transformar o direito num *outro* em que a imagem e o efeito imediatos podem substituir as formalidades do processo e da sanção.

Em que medida, portanto, esta interferência interessa ao direito? Em que medida, o fato de os Tribunais estarem deliberadamente pautando notícias em seus sites interessa para a compreensão dos fazeres jornalísticos?

Eixos da narrativa e da conformação da memória

A proposta deste trabalho talvez se destaque na perspectiva de três eixos principais que dizem respeito à recuperação dos fatos pelo direito e pelos meios de comunicação: a diversidade de apreensão do fluxo temporal; o trânsito entre os subsistemas com procedimentos e linguagem especializados que são o direito e a comunicação, inclusive como técnica; a influência do meio de dispersão da mensagem a partir do enfoque de McLuhan.

Por trás de tudo, de fato, está a temporalidade, ou mais especificamente, a consciência sobre a demanda de tempo e a fixação temporal dominante, no que concerne ao fazer do direito e ao fazer do jornalismo.

O interesse despertado por uma causa não tem medidas predeterminadas. Ele dependerá da natureza da questão e da atração que ela exerce sobre as pessoas. Neste sentido, a imprensa constitui um canalizador de ressonância. O modo como a matéria é pautada e é divulgada pelos variados meios de comunicação trará para ela um nível de repercussão que pode (ou não) interferir no seu processamento pelos canais formais da Justiça. Pode

interferir nas várias fases de instrução. Pode interferir no modo como o julgamento se dará, no modo de expressão deste julgamento. Porque as escolhas, no jornalismo, voltam-se para a informação, mas não são influenciadas apenas pelo *desejo de informar*.

Umberto Eco comentando a posição dos intelectuais na época da Guerra do Golfo diz algo que é relevante considerar:

“Aquilo que para alguns parecia um silêncio dos intelectuais sobre a guerra talvez tenha sido o temor de falar de fatos no calor dos acontecimentos através da mídia, pelo simples fato de que a mídia faz parte da guerra e de seus instrumentos, logo é perigoso considerá-la território neutro. Além de tudo, a mídia tem tempos diversos daqueles da reflexão. A função intelectual exercita-se sempre com antecipação (sobre o que poderia acontecer) ou com atraso (sobre o que aconteceu); raramente sobre aquilo que está acontecendo, por razões de ritmo, pois os eventos são sempre muito mais rápidos e prementes do que as reflexões sobre os eventos”⁸.

O tempo do jornalismo é, então, diverso dos tempos do direito. Ele não é território neutro. O direito tampouco. Mas o modo como os fatores de contaminação da ideia de neutralidade atuarão é diverso. A notícia está focada na limitação do presente. O interesse é dissecá-la neste quadro delimitado e recuperar os fatos com uma urgência que imprima todo o sentido da informação que se

⁸ ECO, Umberto. Pensar a guerra. *In*: ECO, 1998, p. 26.

deseja difundir imediatamente⁹. No jornal da manhã seguinte. Pelo site em tempo real. Na tradição da aplicação do direito, os olhos do intérprete estão necessariamente voltados para o passado, à exceção das ações de massa em que o provimento é praticamente uma repetição do sentido já exaurido da lei que, a seu turno, tinha a pretensão de vincular estritamente o futuro. Redundância. O presente é quase um meio do caminho entre o passado, lugar onde o conflito se desenvolveu, e o futuro, para onde se jogam as esperanças de uma solução estável pelo direito pela declaração de improcedência ou pela sanção.

Talvez este seja o lugar central em que a matéria jornalística pode ser fonte para a inteligência de aspectos relevantes da experiência histórica do direito. Ela sempre representará um recorte do presente. Algo que sai dele quase intuitivamente, pela contiguidade da expressão, mas que fixa um registro que vai além do que é a notícia propriamente, porque clama por uma contextualização que tem como referência argumentativa ou de fundamentação aspectos da processualidade ou da dinâmica do direito, dos agentes do Estado a quem incumbe aplicá-lo e até mesmo do modo como espontaneamente a sua apreensão se dá.

O efêmero que tonaliza a transição das notícias ao longo do tempo tem duas faces.

Há o dado da superficialidade da notícia que caracteriza a cultura de massa. Ao falar sobre o crime do dia anterior, sobre o ilícito do dia anterior já se presente que aquele tema tenderá a se dissolver em relevância com o

⁹ Fala-se aqui essencialmente da notícia. Há outras formas de manifestação jornalística (a reportagem, o ensaio, a crônica) em que os vínculos com a imediatidade do presente se distendem.

avanço do tempo¹⁰. Umberto Eco, em retrospectiva, ressalta como característica do produto de massa, além da tendência ao efêmero, uma conotação primária:

“oferecem sentimentos e paixão, amor e morte já confeccionados de acordo com o efeito que devem conseguir; os títulos dessas estórias já contém o reclamo publicitário e o juízo explícito sobre o fato preanunciado, e quase que o conselho sobre como fruí-las”¹¹.

O fazer jornalístico é dominância do tempo presente. A memória que tece para o futuro é sempre de um *enquanto* que se fixou num presente já passado. O importante para o jornal é o relato dos fatos no imediato, no calor dos acontecimentos, como se fizesse também a crônica dos dias.

Entretanto, este relato apressado fornece a possibilidade de discernir as sensações primeiras geradas pelo conflito e, para a teorização do direito, de avaliar como se deu o confronto entre a absorção dele pela técnica e sua repercussão. Para a epistemologia do direito, que se presume conhecido, as várias linhas de absorção da juridicidade são um importante vetor de problematização.

¹⁰ O Ombudsmã da Folha de São Paulo, Carlos Eduardo Lins da Silva, tem em suas colunas de domingo uma chamada para a recuperação da memória. Normalmente são mencionados temas que implicam a retomada de apurações processuais típicas (condução de inquéritos, resultado de processos judiciais). A recuperação da memória é posta também na avaliação das reportagens. Na coluna do dia 01.11.2009, havia a seguinte indicação: “LEI DO INQUILINATO. Desde maio, quando tramitava na Câmara, leitor não recebeu nenhuma informação sobre a nova Lei do Inquilinato até sua aprovação final na última quinta” – Folha de São Paulo, domingo, 1º de novembro de 2009, p. A8.

¹¹ ECO, 2001, p. 13.

O direito normalmente fala do passado, na medida em que o fenômeno jurídico de sua realização formal é a decisão que usualmente julga o que *aconteceu* – passado perfeito. Ou se volta para o futuro, como proposta da lei ou mesmo das ações em massa, como a ação civil pública, em que se ressignifica, com um pouco mais de especificidade, o sentido da lei¹².

Neste aspecto dá-se a relevância da transdisciplinaridade. Ao captar, como ponto de pauta, o conflito e a base jurídico-conceitual que o cerca, a imprensa certamente faz deles uma interpretação que retorna à esfera pública com roupagem diversa de sua acepção estrita. Ela já carregará, no jogo dialético de que a negação não se afasta, as necessidades e as impressões que são características do fazer jornalístico. Não se trata de desconhecer a ideia de objetividade. O argumento, todavia, não é asséptico. O modo como se recortam as circunstâncias de fato, a linha editorial escolhida, o lugar na página (a própria página), o tamanho da notícia, a manchete, tudo isto contribui para indicar uma direção ao intérprete.

A mensagem tende a conformar-se como mais um elemento da cena vivida e que, nesta intercomunicação entre subsistemas, influenciará para o bem ou para o mal o modo como as operações estritamente jurídicas se darão. As decisões jurídicas também. Num exemplo ligeiro, será muito difícil a apuração de um crime a que seja dada maior repercussão sem que o interesse da imprensa nos primeiros dias não atue de algum modo (para o bem ou para o mal, repita-se) na condução das investigações. Ele atua para o bem quando a cobrança exige providências apuratórias que poderiam ser deixadas de lado pelos esquemas burocráticos da polícia investigativa. Ele

¹² Cf. sempre, pela essencialidade, OST, 1999.

atua para o mal quando o grau de interferência é de tal monta que impede que elas alcancem o aprofundamento necessário no exame dos fatos até em razão de um preconceito (ou prejulgamento) quanto ao modo como eles se deram. Nesta segunda perspectiva, a conduta da imprensa pode assemelhar-se a um *fazer justiça com as próprias mãos* pela imposição de uma urgência que é incompatível com padrões razoáveis de segurança.

Pode parecer superficialismo tomar a direção de McLuhan que afirma que *o meio é a mensagem*. Entretanto traduzi-la para a forma como as mensagens sobre o conhecimento do direito são disseminadas pode dar abrir veredas na busca do entendimento de circunstâncias que caracterizam sua atuação e que não se apresentam como definidoras de conteúdos assimilados formalmente como jurídicos. É indubitável que a *comunicação* da mensagem intervém na sua assimilação, ainda que não se possa estabelecer uma regra sobre a forma ou o grau desta interferência. É McLuhan quem explica:

“Pois a “mensagem” de qualquer meio ou tecnologia é a mudança de escala, cadência ou padrão que esse meio ou tecnologia introduz nas coisas humanas. A estrada de ferro não introduziu movimento, transporte, roda ou caminhos na sociedade humana, mas acelerou e ampliou a escala das funções humanas anteriores, criando tipos de cidades, de trabalho e de lazer totalmente novos”¹³.

Quando se entrevistam parentes da vítima logo após o homicídio, é comum que os jornalistas colham

¹³MCLUHAN, 2005, p. 22.

delas uma única frase. É uma manifestação, ainda uma vez, redundante. Mas ela tem um simbolismo que justifica a atenção que se lhe dá, a manchete que ela integra. “Quero apenas justiça”, dizem estas pessoas no momento lancinante da dor.

Esta mensagem, porém, que tem legitimidade, é transformada quando submetida ao trânsito dos meios – da demanda individual que carrega o clamor coletivo para a técnica de solução de conflitos (ou de se fazer a justiça) que é o produto histórico da evolução do direito.

Não se trata de rejeitar o direito e seus fenômenos de expressão como o melhor lugar para o acesso à justiça. Trata-se apenas da necessidade de compreender como esta mensagem (o desejo da justiça) é transformada quando se submete às fórmulas do direito que tem a sua teleologia-racionalidade próprias.

Peter Burke, na mesma linha, fala da influência dos meios de comunicação, em especial do papel dos canais na Inglaterra, o que pode funcionar como exemplo para a compreensão da importância dos meios sobre a mensagem:

“A forma mais prática de transporte a interessar os membros da sociedade não era o tráfego ferroviário ou a locomoção a vapor, mas o transporte pelos canais, que por sua disposição, já estava transformando a vida econômica dos interioranos. (...) Esse entusiasmo [pelos canais] antecipou a mania das ferrovias da década de 1840. A especulação, neste caso, foi tão importante quanto o investimento na história posterior da mídia, incluindo a Internet. O mesmo se

pode dizer para a pressão sobre a legislação. Como usar a lei para regulamentar os processos de comunicação, essa era a questão fundamental, tanto naquela época quanto hoje”¹⁴.

Regular os processos de comunicação implica estabelecer um equilíbrio entre a necessidade da garantia de plena liberdade de informação e de preservação do cuidado quanto à veracidade do conteúdo fático e os meios de sua transmissão. Não é diversa essa preocupação daquela que levou a uma regulação autônoma do processo como forma de garantir o exercício do direito de ação, preservando a contrariedade peculiar ao direito de defesa e de informação. No direito, o processo é o meio pelo qual a mensagem da justiça do caso concreto deve se realizar. O problema é que não se pode admitir para a atividade jornalística toda a minúcia procedimental e formal que, pela lei, foi criada para a garantia de observância de etapas como fator de segurança nos resultados do processo judicial. Prazos, recursos, momentos-limite para o exercício da impugnação, regras sobre a produção de prova, preclusão e pressupostos processuais são circunstâncias da vivência do processo no direito que não se coadunam com a liberdade de imprensa. A dilação temporal do processo que tem sua face macabra no fenômeno da morosidade é incompatível com as necessidades da produção jornalística. Assim, a eticidade e a efetividade do contraditório ficam reservadas para um campo de informalidade e de subjetividade que é passível de interferência muito mais aguda dos interesses e de fatores aleatórias como as demandas comerciais e a própria premência do tempo.

¹⁴ BRIGGS, BURKE, 2006, p. 114.

Do ponto de vista do direito, a idéia de uma vinculação estrita e exauriente a um sistema de normas e a códigos que lhe são próprios constitui essa falácia que impede normalmente a observação dos fatores contingentes que implicam em reprodução de seus conceitos e que interferem na sua realização. Este isolamento é nefasto para o processo de conhecimento do direito que não se esgota sem a vivência e a crítica de suas agruras. Os meios de comunicação da realidade jurídica, portanto, costumam caracterizavam-se como canais de expansão fechados: a literatura jurídica, as leis, as decisões judiciais consultadas em jornais de pouca circulação, em revistas que ficavam restritas a bibliotecas e a escritórios de advogados.

Este terceiro ângulo, entre tantos que a questão permite, leva a uma temática nova que decorre de mudança relevante que vem ocorrendo quanto à relação do Poder Judiciário com a difusão de informação. Ela envolve o uso das novas ferramentas de comunicação, em especial da Internet. Não há dúvidas quanto ao proveito que isto pode trazer para a difusão do conhecimento do direito. Nunca é demais lembrar que soluções não esgotam o fluxo das questões e a dinâmica da vida impõe os seus reflexos com desdobramentos que não seguem um único caminho. Percebe-se já nas petições, a citação não mais de jurisprudências, mas de notícias extraídas dos sites dos tribunais¹⁵. Elas têm uma linguagem mais direta, característica do jornalismo, o que é positivo em termos da

¹⁵ Poder-se-ia falar ainda da mera reprodução de decisões sem qualquer preocupação com a carpintaria do texto, com a qualidade dos modos de expressão dos argumentos. Cortando e colando a partir da Internet. Há, às vezes, páginas e páginas com formatação quebrada com a enfadonha repetição do conteúdo integral de decisões que nem se relacionam inteiramente com a matéria analisada. É como se quem escreveu não tivesse a menor preocupação em ser lido.

expressão do direito, mas elas nem sempre dão exatamente noção completa do quadro.

Apenas para exemplificar, um caso.

Uma das turmas do Tribunal Superior do Trabalho proferiu uma decisão em que entendia que uma pessoa que trabalhava na faxina doméstica por três dias na semana não era empregada. A decisão tinha nuances que não cabe aqui analisar. O fato é que, transformada em notícia no site do TST, ela ganhou o interesse da mídia e a primeira página de jornais de grande circulação. Uma emissora de televisão contactou o tribunal para que um juiz fosse entrevistado sobre o tema e me ligaram pedindo para atender a jornalista. Ela queria que desse àquela notícia uma versão de manchete definitiva. Algo que, no presente, fixasse a informação absoluta. *A partir de agora, será deste modo para sempre...* Expliquei que não era bem assim. Tratava-se de uma decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, num tema em que não havia lei com previsão estrita, e que não poderia haver certeza alguma de que, doravante, este seria o entendimento de todos os juízes. Imaginava até que os juízes de primeiro e de segundo grau, entre os quais me incluía, teriam nesse tema um outro ponto de vista a partir de circunstâncias específicas. Percebi a frustração do outro lado da linha pela manifestação de que o que propunha não era notícia. Tentei expor que *a notícia era exatamente a instabilidade* e expliquei com clareza o significado na perspectiva do direito. A jornalista, muito simpática, entendeu o que dizia e a importância da questão. Mas, do ponto de vista editorial, a informação que poderia dar de forma responsável deixou de ser notícia. Como apresentar uma matéria tão cheia de *dependes*?

Uma notícia a partir daquelas circunstâncias teria necessariamente que enfrentar o processo dialético da formação de certezas em relação a questões judiciais. Com a rapidez característica da emissão televisiva, o sentido maleável da argumentação jurídica na busca de lugares comuns de certeza deveria ser a tônica¹⁶. Não há dúvida quanto ao peso da decisão, mas esta força não decorre de uma vinculação que ela estabeleça para o futuro, mas do fato de destacar um tema controvertido e de trazer uma perspectiva de tratamento dele para a cena discursiva e agonal. O papel do TST, aliás, não é outro. O processo de uniformização de entendimentos só se faz com a assimilação de todos os argumentos e sua consideração intensa para definir aquele que mais se ajusta como modo de interpretar a lei ou uma parte do sistema jurídico que esteja sendo discutido. Portanto, nas decisões das turmas em matéria controvertida, a divergência é apenas a reprodução do modo com a realidade das decisões se dá. Uniformizá-las não é *ato único*. É processo – dialético e dialógico.

O que não interessou na forma proposta para o exame da questão foi a necessidade de recapitulação conceitual no que concerne à matéria e a projeção da decisão para o futuro. A jornalista precisava fazer notícia. Ela precisava de algo que representasse um momento de ruptura no presente, como se dá com um acidente, uma morte, uma bala perdida. E não era assim: lá estava apenas o direito em seu curso normal na cena argumentativa em que vai se compondo na dinâmica da interpretação em projeção para o futuro. Lá estava o direito disperso em vários tempos ao mesmo tempo como é natural dele.

¹⁶ Cf. VIEHWEG, 1964.

Este é um exemplo minúsculo de inúmeros outros desdobramentos que podem ocorrer na medida em que o Poder Judiciário transforma-se em produtor de notícia. Em fonte. É verdade que ele é apenas mais um: na era da informática qualquer pessoa que tenha um blog pode se transvestir em jornalista. E *dar notícia em primeira mão*.

Esta interseção notável faz parte da história contemporânea e vai ganhando importância na medida em que o processo se digitaliza e em que a própria imprensa tradicional sofre os efeitos da disseminação da ideia de que todos podem informar o que acontece como se fossem jornalistas¹⁷.

Será que isto gerará alguma repercussão no direito? Será que isto influenciará o que o direito é?

A resposta que normalmente se ouve (mesmo dos alunos) quando se fala dessas coisas, é de que isto não é direito. Pode ser sociologia. Pode ser política. Mas não é direito. A história demonstra, porém, em medida variada (e neste trabalho se analisarão apenas três hipóteses à vista da rapidez proposta para o texto) que essas manifestações se transformam em direito, ou seja, elas se transformam em questões que exigem, em alguma medida, avaliação jurídica estrita que se incorpora (ou pode se incorporar) a processos judiciais. Elas permitem a recuperação de um modo de entender a correlação entre o direito e o conflito. No concernente à história do direito, elas são fontes de alto valor prospectivo.

A rejeição ao que não é limpidamente direito, assim compreendidas normas, conceitos, procedimentos, faz com que a apropriação teórica dele e de sua história tenha uma lacuna que é a crítica de seu próprio

¹⁷ Cf. LOPES, 2009-a.

fazer teórico e dos ângulos de apropriação da realidade do direito que lhe são permitidos. O ponto mais atingido é o aprofundamento na epistemologia jurídica.

O enfrentamento das circunstâncias que levam a este paradoxo e que decorrem dele é essencial para a compreensão do modo como o direito opera na contemporaneidade, porque pode criar-se uma ilusão sobre como ele acontece que é vista por Edelman da seguinte forma:

“Nós não possuímos uma teoria da prática “teórica” interna do direito. Quero dizer que se sabemos – ou antes se julgamos saber – o que é o direito, não sabemos como ele funciona. Quero dizer ainda que o próprio conhecimento da ideologia remete para a produção dos efeitos que ela engendra; que a ideologia só é efetiva através de seu funcionamento, e que o conhecimento concreto de seu funcionamento é o próprio conhecimento teórico da ideologia. Mais precisamente: separar a teoria geral do direito da prática teórica do direito, produz efeitos teóricos e práticos incalculáveis: o abandono ao direito do próprio terreno que ele reivindica. A ignorância *política* do seu trabalho “teórico” deixa no fim de contas, o direito livre de se perpetuar na sua própria ilusão que se torna nossa”¹⁸.

Ainda que não se parta exata ou linearmente de onde Edelman estava ao escrever esta obra, ou seja, de um ponto de vista marxista da análise ou do

¹⁸EDELMAN, 1976, p. 20.

recorte da teoria jurídica, há que se ouvir a crítica por ele feita da perspectiva do conhecimento do direito e dos meios de sua dispersão.

Não se trata de rejeitar a obra de Kelsen, por exemplo, esquecendo a instrumentalidade sólida que ele oferece para a técnica do direito. Trata-se de saber que há mais em jogo. Infelizmente, para quem gostaria de um mundo mais fácil de ser vivido, há muito mais em jogo.

A interpolação da *política* no trabalho “teórico” do direito, que pode levar a uma invenção da realidade, constitui uma esfera da insegurança na medida em que, além de contribuir para uma visão parcial ou multifacetada, ainda deixa espaço livre para que os desacertos e os problemas se consolidem como dados da realidade vivenciada do direito.

Exatamente neste ponto entra o aspecto que justifica, pelo processo analógico, a aproximação entre direito e jornalismo, como narrativas em torno do conflito, que obedecem a técnicas próprias, mas que têm a tendência para a verdade.

A observação de Lippmann, feita no início do século XX e ainda atual, talvez possa explicitar os fatores desta assemelhação, quando se considera que as normas jurídicas destinam-se ao mesmo processo de apropriação de cenas fáticas bem definidas e que o fazem a partir da mobilidade de intelecção de um intérprete que pode ser desde o homem da rua que decide como se comportar até o juiz que julga esta conduta, passando, conforme o caso, pelos relatos de instrução feitos pela polícia investigativa e pelos advogados.

Ele afirma que o jornalista faz uma seleção dos fatos ou, posto em outros termos, uma censura dos

fatos, que se submete a variadas fontes de controle, aí incluído o editor¹⁹. Os critérios que norteiam esta seleção não obedecem a uma lógica de controles prévios absolutos ou padrões absolutamente predefinidos de eticidade, ainda que possa haver do ponto vista temático ou de relevância alguns pontos de partida. A seleção é uma necessidade pelo excesso das matérias susceptíveis de abordagem. Como diz Lippmann, “as notícias do dia, quando chegam à redação dos jornais são uma inacreditável mistura (*medley*) de fato, propaganda, rumor, suspeitas, dicas, esperanças e medos, e a tarefa de selecionar e ordenar essas notícias é uma das mais sagradas e veneráveis tarefas da democracia”²⁰.

Com o fenômeno da Internet, essa *mistura e seleção* ganham relevância, do ponto democrático e participativo, porque podem ser feitas por todos. Devem ser apreendidas, todavia, do ponto de vista qualitativo também, porque não se tem qualquer referência sobre os fatores considerados na seleção: não se sabe *quem, como, quando, porque, para que e onde* ela foi feita.

O uso das conjunções interrogativas para a crítica não é aleatório. Elas estão na estrutura da escrita jornalística e também na base dos processos de aplicação de normas a casos concretos. Elas devem ser respondidas na argumentação que cabe em cada notícia. Fazem parte de um conjunto de procedimentos padronizados que permitem essa seleção num campo mais abrangente de possibilidades e que, portanto, propiciam uma aproximação da tendência (apenas tendência como um lugar de chegada desejável) à verdade. Mais uma vez Lippmann expõe os riscos:

¹⁹ LIPPMANN, 1920, p. 44-45.

²⁰ LIPPMANN, 1920, p. 47

“Todos os repórteres do mundo trabalhando todas as horas do dia não poderiam testemunhar todos os acontecimentos do mundo. Não existem tantos repórteres, e nenhum deles tem o poder de estar em mais de um lugar ao mesmo tempo. Repórteres não são clarividentes, eles não olham para uma bola de cristal e veem o mundo como bem entendem, eles não são socorridos por transferências de pensamentos. Mesmo assim o alcance de assuntos que estes comparativamente poucos homens conseguem cobrir seria realmente um milagre, se não fosse por causa de uma rotina padronizada”²¹.

A conjunção destes três eixos (o tempo, a interseção entre as matérias e os efeitos do meio sobre a substância da mensagem) espraia-se sobre o modo como as notícias apreendem a questão jurídica sob a angulação do conflito. No intercambiamento entre as mensagens sobre o fazer da justiça, pela vertente da notícia, há um outro dado ponderoso a aferir: se para o direito a autoridade da coisa julgada define a vida ou o que aconteceu com o peso da verdade indiscutível, ir contra os fatos tal como noticiados na imprensa não constitui um processo fácil ou em que haja a plena discutibilidade e a ideia de um contraditório sem reservas. Tudo dependerá do espaço que se dê para a oitiva de todos os ângulos problemáticos. Em ambas as situações, há o risco do peso da verdade construída pelo argumento e sua correspondência com a *vida real*.

Para compreender, pelo avesso, basta o aforismo de Carlos Drummond de Andrade:

²¹ LIPPMANN, 2008, p. 289.

“Novembro, 29 – Jacques Tati. Mon Oncle, no cinema Astória. Assisto ao filme com desejo de gostar, tal simpatia despertada por Les vacances de M. Hulot. Este de agora é mais ambicioso, mais requintado e diverte menos. Longo, monótono, nem sempre atinge o alvo. Mas a glória jornalística em redor de Tati é tão grande que a gente fica receoso de não ter compreendido o que haja de sutileza na obra.”²²

A glória jornalística que bafeja o sucesso do artista da moda pode vincular também e simultânea e paradoxalmente a narrativa sobre a verdade que ninguém quer ver e o massacre do que é acusado do que não é. O exemplo do poeta é singelo: diante do clamor da imprensa, como dizer que a nova obra do cineasta não exerce sobre ele o mesmo impacto da anterior ainda que ele tenha certeza do que sente? Como fugir do *mainstream* da versão do jornal? Como fazer valer a verdade sobre algo que se sabe verdadeiro, ainda que seja apenas a densidade e a extensão de um conceito ou veículo da dogmática jurídica?

A análise de alguns casos, bastante notórios, como opção deste texto, que demanda ligeireza de exemplos, reforça essas perguntas.

Rápida passagem pelo circuito de casos bem conhecidos

O foco central está dirigido para duas situações complexas, entre os quais se instala a distância temporal de exatamente um século, no qual houve uma mudança considerável nos meios de comunicação. Ambas

²² ANDRADE, Carlos Drummond de. O observador no escritório. In: DRUMMOND, 2003, p. 1049, no capítulo referente a 1959.

revelam a participação e a influência da imprensa na formação de uma imagem dos fatos que leva à pressão popular, evitando-se aqui a expressão *opinião pública*. Ambas revelam os riscos corridos e os efeitos de quando se tomam os parâmetros não são adequadamente considerados. O tempo passa a justificar uma nova tomada de posição dos jornalistas em relação aos elementos mais importantes de cada um. Mas, quando isto ocorre, já não há como desfazer o comprometimento da pressão anterior sobre procedimentos jurídicos de apuração que integram a técnica do direito de forma absoluta. O primeiro é o caso Dreyfus e o segundo o caso Escola Base. Ambos constituem *má notícia* não apenas para o direito concretamente vivenciado, como para o jornalismo efetivo. Exatamente por isto devem ser esquadrinhados sempre e de novo.

Em 1894, o Capitão Dreyfus foi acusado de haver traído a França, com base num documento cuja autoria lhe foi atribuída por mera apreciação comparativa de sua letra com a que dele constava, ainda que os pareceres decorrentes de perícia grafotécnica não tenham sido conclusivos. O Capitão Dreyfus foi duplamente condenado. Passou vários anos na Ilha do Diabo. Ele era judeu e este aspecto de sua pessoa constitui um diferencial importante para a sanha do preconceito²³.

Não interessa aqui a narrativa dos detalhes do processo, mas remontar a um livro muito interessante escrito por Paul Richard. Ele faz um minucioso relato das várias fases do Caso Dreyfus. Começa a introdução situando-se como um jovem jornalista num “excelente observatório que é a sala da redação de um jornal” e afirma:

²³Cf. ARENDT, 2002, V. 1, p.135-175.

“Durante os primeiros dias de novembro, quando realmente “o caso” saiu à rua, recebíamos, sem cessar, visitas, recados, telegramas, chamados telefônicos, nos quais soava continuamente, monótono, o mesmo nome: Dreyfus..., Dreyfus..., Dreyfus..., Dreyfus...”

Os leitores não se conformavam com as notícias que dávamos e queriam saber mais, sempre mais. Já havia confessado seu crime o traidor? Era verdade que se suicidara? Era certo que havia conseguido fugir da prisão de Cherche-Midi? Quando se celebraria o Conselho de Guerra? Condena-lo-iam à morte?... Esta aluvião de perguntas caía, sem cessar, sobre nós, desde a manhã, quando ainda nada tinha chegado a não ser os contínuos, até as últimas horas da madrugada, ao encerrarmos febrilmente a nossa primeira edição”²⁴.

A imprensa dividida entre a culpa e a inocência de Dreyfus só começa a se solidificar no segundo sentido quando o tenente-coronel Henry confessou a falsificação de um documento que fora fundamental para a condenação. O reconhecimento público desta fraude ressalta a dificuldade do acesso aos fatos. Ainda que os elementos tivessem sido recolhidos de órgãos encarregados do julgamento, não se teve acesso à cena integral até que o houvesse o desmoronamento do quadro arditamente armado:

²⁴ RICHARD, 1945, p. 5.

“Quando, na manhã seguinte, os jornais lançaram, com grandes títulos, a notícia sobre Paris, foi como se um terremoto sacudisse a grande cidade. O povo, durante 24 horas, viveu como hipnotizado, incapaz de pensar em qualquer coisa que não fosse a “confissão de Henry”. Os antidreyfusistas estavam consternados. Uma gigantesca corrente de opinião parecia varrê-los. Os jornais até então vacilantes, resolutamente tomaram partido a favor do mártir da Ilha do Diabo”²⁵.

A notícia, naqueles tempos em que o jornal escrito já se era um disseminador da informação de acesso amplo, fez formar-se uma torcida com o vigor daquelas em que se dividem os aficionados pelos esportes. E a busca ou o conhecimento da verdade por meio do processo sofre certamente a influência de uma necessidade de condenar até mesmo pela visibilidade que o caso vai ganhando e pela frustração de expectativas que vem da definição de não ser veraz a apuração inicialmente feita pelo Estado

Um contraponto talvez seja relevante ainda que ele represente um corte abrupto para o presente e para um meio de difusão de mensagens que ao tempo não existia.

Quando os Tribunais (de Justiça, Regionais ou Superiores) ou os Conselhos Superiores pautam a imprensa, divulgando em seus sites matérias que são de interesse público ou que podem aguçar a curiosidade da imprensa sobre as atividades de exercício da jurisdição, devem ter exatamente este cuidado com o peso dos juízos de valor que apregoam, principalmente quando se trata de

²⁵RICHARD, 1945, p. 201.

processo ainda em curso de instrução. Dizer que alguém está sendo investigado e porque, sem apresentar todos os ângulos da controvérsia (o ponto de vista do acusado muito especialmente), pode levar à impressão ou à difusão da mensagem de que tudo aquilo de que o acusam é verdadeiro e de que a justiça está certamente num determinado lado. O registro da notícia é versado de forma parcial e não basta o uso de adjetivos como suposto, possível, provável, para afastar a consolidação do juízo de valor. Ainda que haja motivos razoáveis para uma posição de julgamento diversa daquela que inicialmente se noticiou, será difícil convencer a opinião pública da preponderância dos novos elementos, porque, se não lhes foi dada a visibilidade inteira do quadro fático num primeiro momento, após o julgamento final tampouco será possível fornecer o acesso integral a todos os elementos fático-jurídicos que justificaram a posição prevalente. Os riscos, portanto, de uma notícia que descreva uma situação de investigação sem uma contextualização detida afetam duas áreas distintas: a) há um comprometimento inexorável da imagem da pessoa citada. Não haverá como reestabelecer sua integridade exposta sem a correspondência da verdade; b) há um comprometimento do conhecimento do direito e da instituição, já que não se conseguirá expor com clareza os móveis e sempre parecerá que houve um erro de julgamento se ele não coincidiu com as suspeitas inicialmente propagadas.

A solução, porém, não está em negar o acesso aos fatos, mas no cuidado que deve haver na preservação da imagem do acusado, o que só pode ser garantido pelo franqueamento da informação em torno dos lances argumentativos que correspondem a todos os lados do processo, inclusive quanto aos fatos. Para chamar a atenção da imprensa, sobre como é o trabalho do Poder

Judiciário, não se pode cair na aberração de transformar os sites dos Tribunais e dos Conselhos Superiores em uma central de manchetes aventurescas postas à disposição da efemeridade dos relatos.

Não se trata de esconder a notícia, mas de estabelecer os limites sobre como e quando expor os fatos, de modo a não comprometer o próprio processo de apuração e o conhecimento do direito. Mais uma vez, é preciso fazer uma escolha sobre a forma da narrativa. Não se deve optar exclusivamente pelo frescor e agilidade da notícia. Há de se fazer uso de outros gêneros jornalísticos como a análise, o artigo, a crônica, a *feature* e a reportagem²⁶.

Talvez o entendimento sobre isto possa vir da recapitulação da manifestação mais famosa sobre o caso Dreyfus que é o *J'accuse* de Zola, cuja tônica é exatamente o tratar-se de um texto jornalístico. Nele o escritor não faz literatura, mas usa as ferramentas que a experiência de escritor lhe outorga para fazer a defesa de um acusado de modo que ela circule pelos jornais para informar sobre o que não se deixa conhecer com facilidade no processo. Depois de elencar os dados de prova relevantes, ele acusa todos os responsáveis e termina com a seguinte afirmação:

“Acuso, por último, o primeiro Conselho de Guerra de ter violado o direito, condenando um acusado com fundamento numa peça que se conservou em segredo, e acuso o segundo Conselho de Guerra de ter acobertado essa ilegalidade para cumprir

²⁶ Cf. MANUAL DE REDAÇÃO, 2006, p. 71-72, verbete *Gêneros jornalísticos*.

ordens, cometendo o crime de absolver, conscientemente, um culpado.

Fazendo tais acusações, sei que incorro nas penas dos artigos 30 e 31 da lei de imprensa de 29 de julho de 1881, que pune os delitos de difamação. É voluntariamente que me exponho a tais riscos.

Quando às pessoas que acuso, não as conheço, jamais as vi e não sinto por elas rancor nem ódio. Para mim, não são mais que entidades, espíritos de malefício social. E o ato que aqui realizo, é apenas um meio revolucionário para precipitar a explosão da verdade e da justiça”²⁷.

O texto reforça os riscos da manifestação contrária à ótica do sistema, a importância da liberdade de dizer o que se tem a dizer e a imparcialidade consubstanciada em que o autor não conhecia qualquer dos envolvidos. O seu objetivo era estabelecer os fatos e dar-lhes a conhecer.

Houve dois julgamentos. Mas nem no segundo, quando os elementos da prova já revelavam a falsificação e a irregularidade na apresentação dos documentos do primeiro, houve a absolvição. O absolvido foi, na verdade, Estherazy que, àquela altura, já havia sido identificado como o verdadeiro traidor. Um artigo de Dillon, publicado no Daily Telegraph, de 11.09.1899, fala das impressões do julgamento:

“De repente, os sinos tocam e entramos. Pela última vez, dizem. O tribunal enche-se

²⁷ ZOLA,

rapidamente, e *maître* Demange torna a levantar-se. Seu tom moderado tornou-se insuportável. Tem palavras adocicadas para todos os generais, restrições a nenhum. Admite que a acusação alinhou suposições e, à guisa de resposta, imita-a, empilhando hipótese após outra contra Estherazy. E por fim exclama:

- Quando vocês dizem para si mesmos que em um ou outro lado do Canal há um homem que poderia... mas não cabe a nós declará-lo traidor. Então vocês terão a mente invadida pela dúvida. Essa dúvida, cavaleiros, basta para o meu propósito. Essa dúvida é uma absolvição.

Um momento depois, a corte e o prisioneiro se foram. O pessoal da imprensa preparava seus telegramas urgentes, um para cada possibilidade: “Condenado” e “Absolvido”.²⁸

E vem o momento em que a segunda condenação foi lavrada:

“O Capitão Alfred Dreyfus foi mais uma vez condenado à degradação e prisão no sábado, seu dia fatídico, perante um auditório que tremia de emoção, uma cidade nervosa e apaixonada, e um mundo emudecido de indignação. Seu veredicto é encarado como

²⁸DILLON, J. E. “Ah, seus covardes”: o segundo julgamento de Dreyfus. LEWIS, 2008, p. 55. O homem do outro lado do canal era Estherazy, que se encontrava na Inglaterra. É sempre interessante retomar o relato jornalístico em ARENDT, 2004.

uma ofensa ao que o grosso da humanidade considera verdade e justiça, e os termos contraditórios de que se reveste destroem a crença mesmo num simulacro de sinceridade admitido a uma opinião semi-hipnotizada e uma consciência inteiramente falsa.”²⁹.

O Capitão Dreyfus foi absolvido posteriormente, mas nele fixou-se a marca desta experiência de ruptura da realidade pela imposição da condenação e da versão de sua imagem que ultrapassou as margens do processo numa contraposição paradoxal: se, por um lado, foi o apoio da parcela da imprensa que reconheceu a injustiça que propiciou a reversão da condenação, por outro lado, foi a força da outra parcela, cega quanto aos fatos, que agasalhou o interesse dos que pretendiam massacrá-lo.

As ideias da liberdade de imprensa e da objetividade do jornalismo não se implantam sem a consciência da atenção constante para a dimensão paradoxal da realidade.

Na história brasileira, um dos casos que mais se presta para o estudo desta correlação entre direito e jornalismo, no que concerne à interferência desta miscigenação que se dá concreta e cotidianamente na absorção dos fatos pelos dois sub-sistemas sociais, é, sem dúvida, o da Escola Base. Não se quer dizer com isto que aquele seja um caso paradigmático de que se tenham extraído procedimentos que marcaram ou mudaram o modo de se entender como a avaliação dos comportamentos humanos que podem configurar ilícito é tratada pela

²⁹ DILLON, J. E. “Ah, seus covardes”: o segundo julgamento de Dreyfus. LEWIS, 2008, p. 51.

imprensa. Na verdade, ele prova o modo como conceitos jurídicos são absorvidos e usados para veicular notícia, sem que se assimile, simultaneamente, a inteireza da processualidade e, muito especialmente como, na fabricação desta história, há o envolvimento não apenas dos que fazem a notícia, como dos que fazem a justiça. Uns influenciam outros num jogo de correspondências que não obedece a regras estanques e que se revela pela força da argumentação com vistas a fins que podem variar da necessidade de vender jornais à necessidade de fazer sucesso na carreira passando pela vontade de chegar à verdade e à justiça.

A história envolveu a acusação dos dirigentes de uma escola de abuso sexual de crianças. O nome deles foi exposto em toda a imprensa sem que houvesse prova efetiva que os ligasse aos fatos objeto da acusação³⁰. Os pontos mais relevantes na absorção pela imprensa ocorreram, ao contrário do caso Dreyfus, num período muito curto que transita de 26.03.1994, data em que uma mãe suspeitou de que seu filho estava sofrendo abuso sexual e a dirigiu aos donos da Escola Base, onde ele estudava, ao motorista que o transportava e mesmo insinuou o envolvimento de pais de um seu colega, até 22.06.1994, quando o novo delegado, encarregado do inquérito, reconhece a inocência destas pessoas e determina seu arquivamento³¹. Neste período de três meses, uma escola foi fechada e a vida daqueles suspeitos, em relação aos quais não se apurou qualquer mínimo vestígio, foi totalmente modificada, pela acusação do que não eram. O fator que deflagrou essas consequências foi, exatamente, a junção da espetacularização da notícia e sua interferência

³⁰ Cf. RIBEIRO, 1995, que traz um relato detalhado do modo como os fatos transcorrem e de sua apropriação pelos vários veículos da imprensa.

³¹ Cf. a cronologia resumida em RIBEIRO, 1995, p. 167.

nos sujeitos responsáveis pela apuração e na definição da versão dos fatos que era relevante. O conflito central que os fatos envolviam era suficiente para captar interesse e provocar reações. Era algo que as pessoas rejeitavam, mas, ao mesmo tempo e de forma mórbida como sempre, queriam ver:

“O caso da Escola Base não encontrou obstáculos para tomar o espaço das matérias frias. Era uma notícia de impacto: crianças de classe média estariam sofrendo abusos sexuais justamente dos responsáveis por uma escolinha, que deveria zelar por sua integridade.

Todos os veículos de comunicação trataram, então, de mandar seus repórteres para o local que, oficialmente, tinha a responsabilidade de apurar o crime: a delegacia. Para a imprensa, não há coisa mais cômoda do que acampar ao lado de uma autoridade e esperar seus pronunciamentos oficiais”³².

Os jornalistas afirmam que foram levados ou influenciados pelo modo como esta narrativa foi sendo feita pelos encarregados pela investigação. Eles não estão errados na forma como se justificam. Os dados levantados cronologicamente e vistos hoje, sem o emocionalismo dos excessos daquele primeiro momento, denotam que a maneira como se conduziu o trânsito das informações criou um circuito de efeitos que passou a interferir nas apurações. A técnica foi abandonada em proveito da imagem. O delegado encarregado nos primeiros e decisivos momentos

³² RIBEIRO, 1995, p. 47.

do inquérito preocupou-se mais em manter a imprensa informada, do que no conteúdo das informações que deveria disseminar. Isto significa que aquilo que deveria ser um simples relato de fatos passou a integrar a formação deles, a formação dos fatos.

“O delegado Edelson Lemos passara tanto tempo atendendo à imprensa que não sobrara tempo para trabalhar. Pouco havia sido feito para checar a vida pregressa dos acusados e nem mesmo as casas de todos eles haviam sido revistas”³³.

Neste, como em todos os casos em que se discutem os erros e acertos da maneira como as informações foram traduzidas pela matéria jornalística, é difícil definir onde está exatamente a culpa pelas consequências nefastas. Ela normalmente não pode ser imputada a ninguém isoladamente. Ela se revolve num tecido complexo de circunstâncias que se entrelaçam e atuam como complicadores e como barreiras para voltar o trem para o trilho correto:

“Alguns jornalistas que cobriram esses primeiros momentos, entretanto, argumentam que o papel da imprensa não foi de todo errado, pois uma autoridade policial realmente apurava o suposto crime, um telex do IML adiantava que Fábio havia sido violentado e os acusados tinham tomado a suspeita atitude de se esconder.

Contudo, discutir quem estava com a razão nesse início de cobertura é quase inútil diante dos desdobramentos que o caso veio

³³ RIBEIRO, 1995, p. 84.

a ter nos dias seguintes. A constante disponibilidade dos repórteres acabou por encorajar os pais a imaginarem e trazerem ao distrito novas suspeitas, por mais absurdas que parecessem”³⁴.

Como no Caso Dreyfus, a análise retrospectiva permite, porém, uma relação com a historicidade não apenas do fenômeno jurídico típico (o inquérito ou a instrução), como do fenômeno jornalístico típico, que é a notícia. Não se trata de uma visão estanque de cada uma das esferas de conhecimento, mas da interseção delas e da formação de uma situação nova em que delas resulta a simultaneidade da expressão e a interferência recíproca com consequências relevantes para o conhecimento de como são os fazeres nos ofícios respectivos:

“Os erros da mídia no caso Escola Base foram grandes, e os exageros a que chegaram veículos como o *Notícias Populares*, *Folha da Tarde* e SBT merecem reparação moral e indenização financeira. Mas a responsabilidade recai, também, nos pais dos alunos que chamaram a imprensa, no delegado que deu várias entrevistas acusando os donos e professores da escola e na medicina, que errou em pelo menos um dos laudos, comprovando que o exame havia dado resultado "positivo para a prática de atos libidinosos" – como é o caso do laudo datado de 28/3/94, de responsabilidade do Setor de Sexologia do Instituto Médico Legal/Sede, sob o número

³⁴ RIBEIRO, 1995, p. 50-51.

BO 1827/94, citado na mesma reportagem da revista *Imprensa*, págs. 26-27”³⁵.

As dificuldades de interpretação e da decodificação da mensagem que deriva das fontes estão na raiz de ambos os casos. Ainda que neles, ao final, a justiça tenha sido feita, não se pode relegar a um plano menor ou inexpressivo os dissabores da processualidade que carregam a marca da interlocução entre jornalistas e profissionais do direito.

Esta mesmo interlocução ou os efeitos das frestas nela existentes são marcas do último exemplo: os incidentes ocorridos na cidade de São Paulo, em maio de 2006, quando a cidade foi paralisada pelo medo de um ataque do PCC. Depois de alguns ataques isolados, assumidos pelo grupo de criminoso, coordenado a partir da penitenciária, houve o fenômeno de grandes proporções que foi o toque de recolher:

“Toque de recolher. Semana de terror. Essas são as manchetes de capa de caderno do Estadão deste último domingo [referência ao jornal *Estado de S. Paulo* de 21 de maio de 2006]. Para o visitante ou o estrangeiro que estiver passando por São Paulo, fica a certeza de que houve um toque de recolher. E que a cidade viveu uma semana de terror... O que houve foi uma cidade esvaziada pela boataria irresponsável. Primeiro, surgiram os indefectíveis motoqueiros avisando o comércio para

³⁵ KARAM, Francisco José. Cinco anos do caso da Escola Base. <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos/pb050499.htm>, acesso em 24.08.09.

baixar as cortinas. Consciente ou inconscientemente a polícia deu boa ajuda à bandidagem, também mandando lojas e restaurantes fecharem. O rádio e a televisão fizeram o resto. Bastou um jornalista da Record dizer: “Parece um toque de recolher”, e a expressão correu a cidade. No fundo mesmo, quem decretou o toque de recolher não foi nenhuma autoridade constituída, mas a televisão. (...) A segunda-feira foi pintada como um dia de terror. Em verdade, foi o dia do grande fiasco. São Paulo foi paralisada por boatos, nada mais que boatos. A imprensa mostrou multidões fugindo para abrigar-se em casa. Ora uma vez fechados os bares, lojas, shoppings, escolas, não há nada melhor a fazer senão voltar para casa. Os paulistanos acovardados pelo sensacionalismo de rádios e TVs, conferiram ao PCC um poder que o grupo criminoso não tem, o de paralisar uma cidade de 18 milhões de habitantes”³⁶.

A imposição de um toque de recolher pelo medo de que o grupo criminoso atacasse a cidade não decorreu de ato dos poderes constituídos. Ele foi fruto da conjunção da necessidade de dramaticidade das notícias com a velocidade de transmissão das mensagens pelas novas tecnologias, especialmente o celular e a Internet:

“Uma novidade paradoxal se incorporou à vida do paulistano. Dois poderosos instrumentos foram definitivamente usados

³⁶CRISTALDO, Janer. <http://cristaldo.blogspot.com>. *Apud* COSTA, 2009, p. 177.

para levar a população em fila de volta para casa: o celular e o computador, ambos ativados pela mídia tradicional e usados enquanto nova mídia.

De novo a pergunta: quem deu o toque de recolher? De onde veio a ordem? Qual a origem do boato? Por que as autoridades preferiram falar de forma não sincronizada, usando poucos veículos de comunicação? Por que não usaram a mesma arma, o celular e a internet, para avisar a população que os ataques estavam sob controle, que o dia estava mais “tranquilo”, segundo o comandante-geral da Polícia Militar? Por que as autoridades também não utilizaram de forma maciça a própria mídia radical? Por que não convocaram uma rede de rádio e televisão? Por que a mídia espetacularizou – ainda mais – o pirotécnico espetáculo dos atentados, uma vez que, de fato, não houve nenhum toque de recolher?”³⁷

As perguntas formuladas, se comparadas aos efeitos da desconexão entre os órgãos públicos responsáveis pela segurança e o papel desempenhado naquele momento pela indústria da informação, devem ser aproveitadas em cada contexto em que a notícia tenha a acepção vinculada ao tratamento jurídico do conflito ou à sua prevenção na forma da lei.

Como o próprio autor reconhece, após fazer um levantamento de dispositivos da Constituição que

³⁷ COSTA, 2009, p. 177. Cf. o desenvolvimento integral na mesma obra a partir de p. 172.

incidem na hipótese, a figura do *toque de recolher* não existe na legislação brasileira como um recurso de segurança que possa ser decretado por qualquer autoridade. Tratar-se-ia de um regime de exceção que não encontra correspondência no campo formal do direito. Assim, uma ordem neste sentido que envolvesse toda uma cidade do porte de São Paulo seria um procedimento de alto grau de complexidade e cuja execução demandaria providências acauteladoras dos órgãos públicos em típico exercício do poder de polícia administrativa. Mas que não é juridicamente possível.

Os exemplos revelam que a conexão com a imprensa não é um fenômeno alheio quando se pretenda uma visita mais aprofundada aos dados que formam e conformam a concreção do jurídico. Assim, para conhecer os meandros da argumentação jurídica e para fomentar as bases da pesquisa histórica compreensiva da *realidade* do direito é essencial que se apreendam os processos de sua intelecção pelos meios de comunicação de massa.

Humanidades e a formação da história entre riscos e argumentos

O instigante *Apocalípticos e Integrados*, de Umberto Eco, trata de duas versões aplicáveis à análise da comunicação de massa. De um lado, estão os apocalípticos que veem na cultura de massa o *fim do mundo* e de outro os integrados, que a ela aderem acriticamente. O autor fomenta um meio termo. A cultura de massa é uma realidade inexorável, mas que não pode ser apreendida sem a crítica. Mais uma vez, uma pergunta é o ponto de partida para compreender o que ele quer dizer: “do momento em que a presente situação de uma sociedade industrial torna ineliminável aquele tipo de relação comunicativa conhecido

como conjunto dos meios de massa, qual a ação cultural possível a fim de permitir que esses meios de massa possam veicular valores culturais?”³⁸

Na mesma matriz proposta por Eco, a pergunta que cabe aqui é: do momento em que a presente situação de uma sociedade industrial torna ineliminável aquele tipo de relação comunicativa conhecido como conjunto dos meios de massa e sua correlação com os processos formais do direito, qual a ação possível a fim de permitir que esses meios de massa possam contribuir para a maior absorção e difusão de informação sobre os fazeres concretizando o conhecimento?

O enfoque inicial deve ser retomado: a simples presença do jornalista e do profissional do direito – a decisão de fazer uma reportagem ou o dever de conduzir um processo, ainda que na fase preliminar – já altera a realidade.

Os sujeitos que conduzem estes atos são intérpretes submetidos às intempéries e às fragilidades do mundo. Os sujeitos que são destinatários do que eles produzem também.

Tanto o direito, quanto o jornalismo embutem a força da natureza humana:

“A alternativa racional é reconhecer que juízes são seres humanos falíveis. Precisamos ver que concepções prévias e preconceitos e condições de atenção afetam o raciocínio dos juízes como se dá com o homem ordinário. (...) Nas escolas de direito, nos escritórios de advocacia e nas

³⁸ ECO, 2006, p. 50

salas de audiência deve haver um reconhecimento explícito do significado da frase “natureza humana do direito”.³⁹

Não obstante isto, na realização do direito e do jornalismo situam-se os canais para o exercício democrático e o respeito aos valores mais caros que foram historicamente se implantando na escala de suportes da existência humana. A liberdade, a justiça, a igualdade e o clamor pela verdade estão na ordem do dia de ambos, mas só operam na efetividade de cada contexto. Sua realização é potencializada e, por isto, é tão simbólica a forma de repositório da memória do tempo que se forma a partir da experiência jornalística e jurídica.

Lippmann diz algo assemelhado:

“Uma definição útil de liberdade é obtida apenas na busca do princípio da liberdade na principal tarefa da vida humana, isto é, no processo pelo qual os homens educam sua resposta e aprendem a controlar o ambiente. Nesta visão, liberdade é o nome que damos às medidas pelas quais protegemos e aumentamos a veracidade da informação com base na qual agimos”.⁴⁰

A apreensão do *produto* do direito como *produto* do jornalismo e o que daí resulta devem guardar este nome da liberdade como a medida para a garantia da veracidade do agir. As medidas para a proteção dos valores que a ela se ligam exigem cartas postas na mesa e a constância do pensamento problemático que não rejeite aquilo que, por ser trabalhoso e complexo demais, não

³⁹ FRANK, 1963, p. 156.

⁴⁰ LIPPMANN, 1920, p. 68.

queiramos ver. Falar dos problemas é lugar de referência da honestidade de juristas e de jornalistas. Falar do modo como argumentos foram e são construídos é descortinar um processo em que há o que podemos ser de melhor e de pior. É o legado que a história há de recuperar.

Bibliografia

ALEXY, Robert. *Teoría de la argumentación jurídica: la teoría del discurso racional como teoría de la fundamentación jurídica*. Trad. Manuel Atienza e Isabel Espejo. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989.

ANDRADE, Carlos Drummond de. *Prosa seleta*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2003

ARENDT, Hannah. *Los orígenes del totalitarismo*. Trad. Guillermo Solana. Madrid: Alianza, 2002. V. 1 (Antisemitismo)

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.n

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BRIGGS, Asa, BURKE, Peter. *Uma história social da mídia*. 2. ed. rev. e amp. Rio de Janeiro: Zahar, 2006

BUCCI, Eugênio. *A imprensa e o dever de liberdade: a independência editorial e suas fronteiras com a indústria de entretenimento, as fontes, os governos, os corporativismos, o poder econômico e as ONGs*. São Paulo: Contexto, 2009.

- COSTA, Caio Túlio. *Ética, jornalismo e nova mídia: uma moral provisória*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- ECO, Umberto. *Cinco escritos morais*. Trad. Eliana Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.
- ECO, Umberto. *Apocalípticos e integrados*. Trad. Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2006.
- EDELMAN, Bernard. *O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito*. Trad. Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976.
- FRANK, Jerome. *Law and the modern mind*. New York: Anchor, 1963.
- FRANK, Jerome. *Courts on trial: myth and reality in American Justice*. Princeton: Princeton University, 1973
- TALESE, Gay. *Fama e anonimato*. Trad. Luciano Vieira Machado. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- KARAM, Francisco José. Cinco anos do caso da Escola Base. <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos/pb050499.htm>, acesso em 24.08.09
- LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Trad. José Lamego. 2. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1989.
- LEWIS, Jon E. *O grande livro do jornalismo*. Trad. Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008
- LIPPMANN, Walter. *Liberty and the news*. New York: Harcourt, Brace and Howe, 1920.
- LIPPMANN, Walter. *Opinião pública*. Trad. Jacques Wainberg. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008
- LOPES, Mônica Sette. *Informação e imagem: a internet e a preservação da intimidade das partes*. Revista LTr.

Legislação do Trabalho. São Paulo, LTr, v.73, p.946 - 952, 2009-a.

LOPES, Mônica Sette. *Juristas e jornalistas: impressões e julgamentos*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região. Belo Horizonte, v.78, p.253 - 279, 2009-b.

MANUAL DE REDAÇÃO: Folha de São Paulo. São Paulo: Publifolha, 2006.

MCLUHAN, Marshall. *Os meios de comunicação como extensões do homem* (understanding media). Trad. Décio Pignatari. 14. ed. São Paulo: Cultrix, 2005.

OST, François. *Le temps du droit*. Paris: Odile Jacob, 1999.

RIBEIRO, Alex. *Os abusos da imprensa: caso Escola Base*. São Paulo: Ática, 1995.

RICHARD, Paul. *Os grandes processos da história*. 2. ed. Trad. Argeu Ramos. Porto Alegre: Globo, 1945, v. 11 (O processo Dreyfus, com o Acuso! de Émile Zola).

RORTY, Richard M. (Ed.) *The linguistic turn: essays in philosophical method with two retrospective essays*. Chicago: University of Chicago, 1992.

VIEHWEG, Theodor. *Tópica y filosofía del derecho*. Trad. Jorge M. Seña. 2. ed. Barcelona: Gedisa, 1997.

VIEHWEG, Theodor. *Tópica y jurisprudencia*. Trad. Luiz Diez-Picazo Ponce de Leon. Madrid: Taurus, 1964.